

DECISÃO DA EQUIPE DE APOIO

Processo Licitatório nº 163/2025
Pregão Eletrônico nº 041/2025
Recorrente: Castramóvel Brasil Ltda
Recorrida: Marina Moneta Dante

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Castramóvel Brasil Ltda, em face da decisão desta Pregoeira que habilitou a empresa Marina Moneta Dante no âmbito do Pregão Eletrônico nº 041/2025.

Verifica-se que o recurso foi interposto tempestivamente, razão pela qual DELE CONHEÇO, nos termos da legislação aplicável.

No mérito, após análise das razões recursais, das contrarrazões apresentadas e, sobretudo, do Parecer Jurídico que instrui o feito, constata-se que não assiste razão à recorrente, uma vez que a empresa habilitada atendeu integralmente às exigências previstas no edital, sendo vedado à Administração exigir documentos ou requisitos não expressamente previstos no instrumento convocatório.

A decisão anteriormente proferida encontra-se em consonância com o edital, com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e competitividade, não havendo qualquer ilegalidade ou irregularidade a ser sanada.

Diante do exposto, DECIDO: CONHECER do recurso administrativo interposto; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se íntegra e inalterada a decisão que habilitou a empresa Marina Moneta Dante.

Nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, encaminho os autos à Autoridade Superior (Prefeito Municipal) para apreciação e decisão final.

Ipira/SC, 22 de janeiro de 2026.

ANDREZA FATIMA CRUL
EQUIPE DE APOIO

JOÃO ROGÉRIO DE ANDRADE
ADVOGADO OAB/SC Nº 14.028